



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



DADOS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 735/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

(Prefeitura Municipal de São Félix/Secretaria Municipal de Saúde), por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

**LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS
RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA**

Início de acolhimento de propostas: dia 14/09/2026

Recebimento de Propostas: até as 13:30h do dia 25/09/2026

Início da sessão de disputa de lances: às 14h00min do dia 25/09/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://bllcompras.com>

OBJETO:

Pretende-se a futura e eventual Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo Van, destinado ao transporte sanitário de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com acessibilidade para usuário em cadeira de rodas, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de São Félix -BA.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 341.500,00 (trezentos e quarenta e um mil e quinhentos reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por LOTE

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não será exigida amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** Jorge Luís dos Santos Conceição
- **E-mail:** licitacao@saofelix.ba.gov.br
- **Endereço:** Endereço do Setor de Licitações (Praça da Bandeira, s/n, centro, São Félix-Ba)

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Decreto 047/2025 de 13 de janeiro 2025.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** que futura e eventual Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo Van, destinado ao transporte sanitário de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com acessibilidade para usuário em cadeira de rodas, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de São Félix -BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será dividida em LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência Anexo I.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.bli.org.br

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado www.bll.org.br, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo(s) setor de licitações ou por E-mail: licitacao@saofelix.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) valores unitários e total por LOTE, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 **(sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

c) descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos LOTE a LOTE ou selecionada a opção "marcar todos", para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. Garantia da proposta

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por Item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME),



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;

III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexecutável (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O(a) Pregoeiro(a) **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

Das regras gerais da fase de habilitação

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, via sistema eletrônico, no prazo de *02 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema BLL:

I - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto 034/2025 de 07 de janeiro 2025.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no item II do Termo de Referência.

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto 034/2025 de 07 de janeiro 2025, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema BLL**.

12.3. Compete ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



13.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



Sala de Licitação, localizada na Praça da Bandeira, s/n, centro, São Félix-Ba, ou pelos ou pelo e-mail: licitacao@saofelix.ba.gov.br

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.portaliop.org.br/>.

13.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de São Félix, Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

São Félix – BA, 09 de setembro de 2026.

ADRIELLE DE OLIVEIRA MIRANDA
Secret. Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo Van, destinado ao transporte sanitário de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com acessibilidade para usuário em cadeira de rodas, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de São Félix -BA.

1.2. O veículo deverá ser fornecido em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como os padrões de qualidade exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente.

1.3. A entrega deverá ocorrer de forma integral, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, já devidamente emplacado, licenciado, com documentação regular, manuais, chave reserva e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

1.4. O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID
1	VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO: Veículo novo, zero quilômetro, tipo Van, destinado ao transporte sanitário de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com capacidade mínima para 15 (quinze) pessoas, sendo 01 (um) cadeirante, equipado com sistema de acessibilidade para embarque, desembarque, acomodação e fixação segura de 01 (um) cadeirante, motor movido a óleo diesel, potência mínima de 130 CV, câmbio manual, tração 4x2, direção hidráulica, ar-condicionado, veículo adaptado para transporte de passageiros e pessoa com deficiência, bancos para passageiros com cintos de segurança, sistema de áudio/multimídia, iluminação interna, portas de acesso aos passageiros, equipamentos obrigatórios de segurança e demais itens originais de fábrica necessários ao seu perfeito funcionamento, devendo atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis, sendo entregue novo, devidamente regularizado, com todos os equipamentos e adaptações instalados, testados e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de manual do proprietário, documentação técnica e garantia de fábrica, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix – Bahia, especialmente para transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos especializados e Tratamento Fora do Domicílio – TFD.	01	UND.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



1.5. Em caso de divergência entre o descritivo constante no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica (BLL) de realização do certame, prevalecerá o disposto no Edital e em seus Anexos, por representar a manifestação formal da Administração Pública.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Nos termos dos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, a contratação ora proposta encontra-se fundamentada na necessidade de aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo Van, destinado ao transporte sanitário de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para realização de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Félix/BA.

A aquisição visa assegurar condições adequadas, seguras e contínuas para o deslocamento de pacientes que necessitam realizar consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e demais atendimentos de saúde não disponíveis ou não ofertados de forma suficiente no Município, demandando o encaminhamento para unidades de referência localizadas em outros municípios.

Nesse contexto, o transporte sanitário constitui importante instrumento de suporte à efetivação do acesso aos serviços de saúde, especialmente para os usuários encaminhados por meio do TFD, cuja continuidade do tratamento depende, em muitos casos, da disponibilidade de meio de transporte adequado para o deslocamento até as unidades prestadoras dos serviços.

A escolha de veículo tipo Van decorre da necessidade de disponibilizar meio de transporte compatível com a natureza do serviço, proporcionando melhores condições de acomodação, acessibilidade, segurança e conforto aos usuários durante os deslocamentos, inclusive em viagens intermunicipais destinadas à realização de tratamentos e procedimentos de saúde.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde possui, entre suas atribuições, o planejamento, a organização e a execução das ações necessárias à garantia do acesso da população aos serviços integrantes da rede do Sistema Único de Saúde, inclusive mediante articulação com unidades e serviços de referência situados fora do território municipal quando o atendimento necessário não estiver disponível localmente.

Nesse cenário, o Tratamento Fora do Domicílio – TFD constitui mecanismo essencial para assegurar o acesso dos usuários aos serviços de saúde referenciados, especialmente nos casos que demandam atendimento especializado em outros municípios. A operacionalização dessa política exige estrutura logística adequada, sobretudo quanto ao transporte dos pacientes, considerando a necessidade de cumprimento dos horários previamente agendados e a regularidade dos deslocamentos.

A indisponibilidade ou insuficiência de veículo apropriado pode comprometer o comparecimento dos usuários aos atendimentos programados, ocasionando perda de consultas, exames e procedimentos, interrupção ou atraso de tratamentos e necessidade de reagendamentos, circunstâncias que, além de prejudicarem a assistência ao paciente, podem gerar ineficiência na utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

A aquisição de 01 (uma) Van, busca, portanto, ampliar e qualificar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde para realização do transporte sanitário, disponibilizando veículo especificamente adequado à finalidade pretendida e capaz de oferecer condições compatíveis com as particularidades dos usuários transportados.

A configuração pretendida mostra-se adequada considerando que o transporte para TFD pode envolver deslocamentos de maior duração e frequência, tornando necessário que o veículo proporcione segurança, conforto, espaço interno adequado e condições apropriadas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



de transporte, observadas as especificações técnicas e os requisitos de segurança estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.3. A opção pela aquisição de veículo novo (zero quilômetro) encontra respaldo, ainda, nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de elevada disponibilidade operacional do veículo destinado ao transporte de pacientes.

A utilização de veículo novo tende a proporcionar maior confiabilidade operacional, garantia de fábrica, menor incidência de manutenção corretiva nos primeiros períodos de utilização e maior previsibilidade das despesas relacionadas à conservação da frota. Tais características assumem especial importância no presente caso, uma vez que eventuais indisponibilidades mecânicas podem afetar diretamente a programação dos deslocamentos e, conseqüentemente, o comparecimento dos usuários aos procedimentos de saúde previamente agendados.

Além disso, a aquisição permitirá a incorporação do bem ao patrimônio municipal, possibilitando à Administração organizar diretamente sua logística de transporte sanitário, programar os deslocamentos conforme as demandas encaminhadas pela rede municipal de saúde e manter maior controle sobre as condições de utilização, manutenção e disponibilidade do veículo.

2.4. A contratação encontra fundamento, ainda, na necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência das ações públicas de saúde, em consonância com o art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

Sob essa perspectiva, a disponibilização de transporte sanitário adequado não constitui finalidade isolada, mas instrumento necessário à viabilização do acesso efetivo dos usuários aos serviços de saúde para os quais foram regularmente encaminhados, especialmente quando tais serviços se encontram fora do Município.

Assim, a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo Van, revela-se necessária e adequada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix/BA, contribuindo para a melhoria das condições de transporte dos usuários do SUS em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para a redução dos riscos de descontinuidade dos deslocamentos e para o fortalecimento da capacidade operacional da rede municipal de saúde.

Dessa forma, a solução pretendida apresenta-se compatível com o interesse público e com a finalidade administrativa da contratação, proporcionando maior segurança, regularidade, eficiência e qualidade no transporte sanitário dos usuários, constituindo medida indispensável ao adequado funcionamento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo Van, destinado ao transporte sanitário de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Félix/BA.

A solução contempla não apenas a aquisição do veículo, mas sua entrega em condições plenas e imediatas de utilização, com todas as adaptações, equipamentos, acessórios e itens



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



de segurança necessários à finalidade pretendida, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, as normas de trânsito, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e demais exigências legais pertinentes.

A aquisição objetiva proporcionar à Secretaria Municipal de Saúde meio de transporte seguro, adequado, confiável e compatível com as condições dos usuários que necessitam de deslocamento para outros municípios, especialmente para realização de consultas especializadas, exames, procedimentos, terapias e demais atendimentos de saúde disponibilizados em unidades de referência fora do Município.

3.2. A escolha de veículo do tipo Van decorre das características próprias do serviço de transporte sanitário e da necessidade de disponibilização de espaço interno, condições de acessibilidade, segurança e conforto compatíveis com o transporte dos usuários do SUS.

Os deslocamentos vinculados ao TFD podem ocorrer de forma frequente e envolver percursos intermunicipais de duração considerável, circunstância que exige veículo adequado à permanência dos pacientes durante o trajeto, especialmente considerando que parte dos usuários transportados pode apresentar limitações de mobilidade, condições clínicas específicas ou necessidade de maior conforto e segurança durante o deslocamento.

Nesse sentido, a configuração da Van deverá ser dimensionada conforme a finalidade definida pela Administração e as especificações constantes do Termo de Referência, evitando tanto o subdimensionamento da solução quanto a imposição de características excessivas ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente a competitividade.

3.3. O veículo deverá ser fornecido novo, zero quilômetro, sem uso anterior e acompanhado de todos os equipamentos, acessórios e componentes necessários ao seu regular funcionamento.

Deverá ser entregue, no mínimo:

- * em condição de veículo novo (zero quilômetro), sem uso anterior, ressalvados exclusivamente os deslocamentos indispensáveis aos procedimentos de fabricação, adaptação, testes, transporte e entrega, quando tecnicamente justificáveis;
- * com todos os equipamentos obrigatórios e dispositivos de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente;
- * acompanhado dos manuais de operação, utilização e manutenção do veículo e dos equipamentos incorporados;
- * com documentação necessária ao registro e licenciamento, observadas as responsabilidades atribuídas à contratada no Termo de Referência;
- * em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação;
- * com todos os equipamentos e acessórios previstos na especificação técnica devidamente instalados e em funcionamento;
- * atendendo às normas técnicas, sanitárias, de trânsito e de segurança aplicáveis ao tipo de veículo e à finalidade de transporte pretendida.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação deverá contemplar condições destinadas a assegurar a adequada utilização do veículo desde o seu recebimento até o período de operação e manutenção.

Nesse sentido, a contratada deverá assegurar, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- * garantia do veículo e das adaptações, se houver, pelo período mínimo estabelecido pela Administração ou pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa quando cabível;
- * cobertura contra defeitos de fabricação e falhas relacionadas às adaptações realizadas;
- * assistência técnica autorizada ou estrutura de atendimento que permita solucionar eventuais falhas durante o período de garantia;
- * disponibilidade de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção do veículo e das adaptações;
- * orientações e manuais necessários à correta operação e manutenção;
- * realização das correções, substituições e reparos abrangidos pela garantia, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições contratuais.

A definição dessas condições objetiva reduzir períodos de indisponibilidade do veículo e garantir maior confiabilidade operacional, aspecto especialmente relevante diante da sua utilização no transporte de usuários para tratamentos, consultas, exames e procedimentos previamente agendados.

3.6. A opção por veículo novo (zero quilômetro) apresenta-se adequada à natureza da demanda, considerando que a continuidade e a regularidade do transporte sanitário dependem diretamente da disponibilidade operacional do veículo.

Em comparação com a aquisição de veículo usado, a solução proporciona, em regra, maior vida útil, garantia de fábrica, maior confiabilidade mecânica, menor risco de falhas decorrentes de desgaste anterior e menor necessidade de manutenção corretiva nos primeiros períodos de utilização.

Tais aspectos são particularmente relevantes para o transporte vinculado ao TFD, uma vez que piques e indisponibilidades inesperadas podem comprometer deslocamentos previamente programados e resultar na perda de consultas, exames ou procedimentos pelos usuários.

Além disso, a incorporação do veículo ao patrimônio municipal permitirá à Secretaria Municipal de Saúde organizar diretamente sua programação de transporte, conforme as demandas dos usuários e os agendamentos realizados junto às unidades de referência.

3.7. Das alternativas avaliadas para atendimento da necessidade

Para definição da solução mais adequada, devem ser consideradas as alternativas disponíveis no mercado e os instrumentos legalmente admitidos para atendimento da necessidade administrativa.

a) Adesão à Ata de Registro de Preços – ARP



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



A adesão à Ata de Registro de Preços constitui possibilidade admitida pela Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e demonstradas, no processo administrativo, a compatibilidade do objeto registrado com a necessidade da Administração e a vantagem da adesão.

Entretanto, considerando que o objeto envolve veículo tipo Van, eventual utilização de ata somente se mostrará adequada caso as características do veículo e das adaptações nela registradas sejam integralmente compatíveis com as especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, caso o levantamento realizado pela Administração não tenha identificado ata vigente que contemple integralmente as características necessárias ou cuja adesão se mostre mais vantajosa, essa circunstância deverá ser registrada nos autos como fundamento para afastamento dessa alternativa.

b) Locação de veículo

Também pode ser considerada, em tese, a contratação de veículo mediante locação. Contudo, para uma necessidade permanente ou continuada de transporte sanitário, a Administração deve avaliar os custos da locação durante o horizonte temporal considerado, confrontando-os com os custos de aquisição, manutenção e vida útil estimada do bem.

No presente caso, sendo o veículo destinado à utilização continuada pela Secretaria Municipal de Saúde e havendo interesse na sua incorporação à frota municipal, a aquisição mostra-se solução adequada, proporcionando maior autonomia administrativa na programação dos deslocamentos e disponibilidade do veículo conforme as demandas do TFD.

c) Aquisição de veículo usado

A aquisição de veículo usado apresenta riscos relacionados ao histórico de utilização, desgaste mecânico, vida útil remanescente, maior possibilidade de manutenção corretiva e ausência ou redução da cobertura de garantia.

Considerando que o objeto será utilizado no transporte sanitário de usuários do SUS, inclusive em deslocamentos intermunicipais, a confiabilidade operacional constitui fator relevante, razão pela qual a aquisição de veículo novo apresenta maior aderência à necessidade administrativa.

d) Realização de licitação própria – Pregão Eletrônico

Considerando a possibilidade de definição objetiva das características do veículo e de suas adaptações mediante especificações usuais de mercado, a realização de licitação própria, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, apresenta-se adequada para a contratação, observados os arts. 6º, XLI, 17, § 2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



A realização de procedimento próprio permite à Administração estabelecer, de maneira objetiva:

- * as características mínimas do veículo-base;
- * os equipamentos e acessórios obrigatórios;
- * os requisitos de segurança e conforto;
- * as condições de garantia e assistência técnica;
- * os documentos necessários à comprovação da regularidade das adaptações;
- * os prazos e condições de entrega;
- * os critérios de recebimento provisório e definitivo; e
- * as obrigações relacionadas à garantia e ao pós-venda.

Além disso, o Pregão Eletrônico favorece a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de fornecedores estabelecidos em diferentes localidades, bem como a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas, sem afastar a obrigatoriedade de atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

3.8. Após a análise das alternativas, conclui-se que a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo Van, mediante realização de licitação própria na modalidade Pregão Eletrônico, apresenta-se como solução adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix/BA.

A solução permite compatibilizar segurança, disponibilidade operacional, vida útil, garantia, eficiência, economicidade e adequação técnica, proporcionando à Administração veículo especificamente configurado para o transporte sanitário dos usuários do SUS em Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Considerado todo o ciclo de vida do objeto, desde sua aquisição e adaptação, passando pelo recebimento, utilização, garantia, manutenção e conservação, a solução mostra-se apta a proporcionar maior continuidade e confiabilidade ao serviço de transporte sanitário municipal, contribuindo diretamente para assegurar o acesso dos usuários aos serviços de saúde de referência localizados fora do Município.

3.9.O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital”, conforme transcrito abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

XLI - Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



No caso em análise, a opção pelo Pregão Eletrônico mostra-se plenamente adequada e em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

A adoção do Pregão Eletrônico oferece vantagens como:

- a) **Ampla Competitividade:** A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes regiões, estimulando a concorrência e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- b) **Transparência e Eficiência:** O processo eletrônico garante maior transparência nas etapas da licitação, além de proporcionar maior celeridade e eficiência na contratação.
- c) **Redução de Custos:** A ampliação da competitividade tende a resultar em propostas mais vantajosas, gerando economia e racionalização dos gastos públicos.

A solução adotada observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e isonomia, garantindo adequada aplicação dos recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. A descrição da solução considera todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as seguintes etapas:

1. Fase de Planejamento

A necessidade foi identificada no âmbito do planejamento institucional da Secretaria, formalizada por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da aquisição.

2. Fase de Aquisição

A contratação será realizada por meio de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, garantindo ampla competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

3. Fase de Entrega e Recebimento

O veículo deverá ser entregue:

Novo, zero quilômetro e sem uso anterior;

Emplacado e licenciado em nome do Município;

Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente;

Com manuais, chave reserva e documentação regular.

O recebimento ocorrerá de forma provisória e definitiva, após verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4. Fase de Utilização Operacional

Após o recebimento definitivo, registro patrimonial e adoção das providências necessárias à sua regular circulação, o veículo será incorporado à frota da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix/BA e destinado prioritariamente à execução dos serviços de transporte sanitário de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente daqueles que necessitem de deslocamento para atendimento em unidades de saúde localizadas dentro ou fora do Município.

A utilização operacional da Van compreenderá, entre outras atividades compatíveis com sua finalidade:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- * transporte de pacientes para consultas médicas, exames, procedimentos, terapias e tratamentos especializados;
- * transporte de usuários encaminhados para serviços de saúde não disponíveis ou insuficientemente disponíveis na rede municipal;
- * realização de deslocamentos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Saúde;
- * transporte coletivo e programado de pacientes para municípios e unidades de saúde de referência;
- * atendimento de usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive pessoa usuária de cadeira de rodas, mediante utilização dos equipamentos de acessibilidade instalados no veículo;
- * atendimento de outras demandas de transporte sanitário compatíveis com as características, capacidade e finalidade do veículo.

A escolha de veículo tipo Van, com capacidade mínima estabelecida no Termo de Referência e dotado de sistema de acessibilidade, decorre da necessidade de proporcionar transporte coletivo, seguro, confortável e adequado aos usuários do SUS, permitindo o agrupamento de pacientes com destinos e horários compatíveis e, conseqüentemente, a racionalização das viagens e dos custos operacionais.

A utilização do veículo deverá ser planejada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante organização de rotas, horários e usuários, buscando maximizar sua capacidade de transporte, reduzir deslocamentos desnecessários e assegurar atendimento eficiente à população.

O veículo deverá ser conduzido exclusivamente por profissional devidamente habilitado para a respectiva categoria e utilizado de acordo com sua capacidade, características técnicas, legislação de trânsito e demais normas aplicáveis ao transporte sanitário.

5. FASE DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

Durante o período de garantia estabelecido no Termo de Referência, a Contratada deverá assegurar a plena cobertura do veículo e dos equipamentos que o integram, observadas as condições e limites da garantia do fabricante e as obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

A garantia deverá contemplar, especialmente, a correção de defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento, sem prejuízo das demais garantias legalmente aplicáveis.

A Contratada deverá assegurar condições adequadas de assistência técnica durante o período de garantia, inclusive quanto aos componentes e equipamentos de acessibilidade instalados ou adaptados no veículo, quando integrantes do objeto contratado.

As revisões e manutenções preventivas deverão observar os prazos, quilometragens e demais condições estabelecidas pelo fabricante, competindo à Administração adotar as providências necessárias à sua realização, de modo a preservar as condições de funcionamento, segurança e garantia do bem.

Quando o reparo estiver abrangido pela garantia, deverão ser utilizados componentes e peças originais ou tecnicamente equivalentes admitidos pelo fabricante, sem ônus indevido para a Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Especial atenção deverá ser destinada à manutenção dos sistemas de acessibilidade, climatização, segurança, fixação de cadeira de rodas, cintos de segurança e demais equipamentos destinados à proteção e ao conforto dos pacientes transportados.

Após o encerramento da garantia, o veículo será integrado à rotina de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, devendo a Administração prever os recursos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



necessários às revisões, substituição de peças, pneus, lubrificantes e demais despesas indispensáveis à conservação do bem e à continuidade do serviço de transporte sanitário.

6. FASE DE GESTÃO PATRIMONIAL E CONTROLE OPERACIONAL

Após o recebimento definitivo, o veículo será devidamente incorporado ao patrimônio do Município, mediante registro e tombamento, passando a integrar a frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração deverá manter controle individualizado do veículo, abrangendo, conforme os procedimentos internos adotados pelo Município, informações relativas à quilometragem, abastecimentos, manutenções preventivas e corretivas, revisões, substituição de peças, ocorrências, sinistros e demais despesas relacionadas à sua utilização. Deverá ser mantido, ainda, controle de sua utilização operacional, incluindo rotas e deslocamentos realizados, de forma a permitir o acompanhamento da utilização do bem e a avaliação de sua eficiência na prestação do serviço de transporte sanitário.

A gestão do veículo deverá buscar sua adequada conservação e utilização exclusivamente para finalidades de interesse público, preservando sua vida útil e assegurando a continuidade, segurança e qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS.

7. FASE DE DESTINAÇÃO FINAL DO BEM

Ao término de sua vida útil ou quando constatada, mediante avaliação técnica e econômica, a inviabilidade ou inconveniência de sua permanência na frota municipal, o veículo poderá ser submetido aos procedimentos administrativos necessários à sua baixa patrimonial e posterior destinação, observadas as normas aplicáveis à gestão dos bens públicos.

A Administração deverá avaliar, previamente, as condições físicas e mecânicas do veículo, seu valor de mercado, os custos necessários à continuidade de sua manutenção e a conveniência de sua permanência em serviço, de forma a identificar a alternativa mais vantajosa para o interesse público.

Quando caracterizada a condição de bem inservível, antieconômico ou cuja manutenção não mais se mostre vantajosa, poderá ser promovida sua alienação ou outra forma legalmente admitida de desfazimento, mediante procedimento próprio e observância da legislação vigente.

Na destinação final também deverão ser adotadas, quando aplicáveis, medidas ambientalmente adequadas para componentes, peças, pneus, baterias, fluidos, óleos lubrificantes e demais materiais que demandem tratamento ou descarte específico, observando-se as normas ambientais pertinentes.

Dessa forma, o ciclo de vida do veículo será acompanhado desde sua aquisição e incorporação ao patrimônio até sua destinação final, buscando-se assegurar eficiência operacional, segurança dos usuários, conservação do patrimônio público, economicidade e sustentabilidade durante todo o período de utilização do bem.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO E MEMORIAL DE CÁLCULO

A definição do quantitativo de 01 (um) veículo tipo Van, destinado ao transporte sanitário de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive pacientes submetidos a Tratamento Fora do Domicílio – TFD, decorre da análise da necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix/BA e da capacidade operacional necessária para atendimento da demanda identificada.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve estar acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando-se as interdependências com



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



outras contratações e a busca pela economia de escala. Nesse sentido, o quantitativo foi dimensionado considerando a finalidade específica do veículo, que será utilizado no transporte sanitário programado de pacientes para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados, inclusive Tratamento Fora do Domicílio – TFD, especialmente quando os serviços necessários não estiverem disponíveis na rede municipal de saúde.

A aquisição de 01 (um) veículo mostra-se suficiente para o atendimento da necessidade identificada, uma vez que se trata da disponibilização de uma unidade de transporte coletivo com capacidade para 15 (quinze) passageiros, além de sistema de acessibilidade destinado ao transporte de 01 (um) usuário cadeirante, possibilitando o transporte simultâneo de diversos pacientes e, consequentemente, a otimização das viagens realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. A capacidade do veículo permite o agrupamento dos usuários conforme destinos, datas e horários dos atendimentos, especialmente nos deslocamentos para municípios de referência, reduzindo a necessidade de utilização de diversos veículos de menor capacidade para uma mesma rota e proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados ao transporte sanitário.

Assim, o dimensionamento em 01 (uma) unidade observa os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e adequada aplicação dos recursos públicos, evitando tanto o subdimensionamento da solução quanto a aquisição de veículos em quantidade superior à efetivamente necessária.

Ressalta-se, ainda, que a Administração considerou a utilização provável do bem e a capacidade de atendimento proporcionada pelo veículo, em consonância com o art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento das compras deve estabelecer as unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis.

Dessa forma, justifica-se a aquisição de 01 (um) veículo tipo Van, por se revelar quantitativo adequado, suficiente e proporcional à demanda atualmente identificada, possibilitando ampliar e qualificar o transporte sanitário dos usuários do SUS, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sem gerar aquisição excessiva ou ociosidade de bens públicos.

4.1. Memória de cálculo do quantitativo:

- i) Necessidade identificada: disponibilização de veículo de transporte sanitário coletivo e acessível para atendimento dos usuários do SUS/TFD.
- ii) Capacidade mínima necessária: 15 passageiros + acessibilidade para 01 cadeirante.
- iii) Solução dimensionada: 01 veículo tipo Van.
- iv) Quantidade necessária: 01 unidade.
- v) Critério: capacidade de transporte coletivo suficiente para agrupamento dos pacientes e atendimento das rotas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. MÉTODO PARA LEVANTAMENTO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para a definição do valor estimado da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços por meio da ferramenta Banco de Preços, utilizando-se como referência valores obtidos em contratações públicas de objetos similares, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A metodologia adotada teve por finalidade identificar preços efetivamente praticados no âmbito da Administração Pública para aquisição de veículos com características semelhantes ao objeto pretendido, qual seja, 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo Van, destinado ao transporte sanitário de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS,



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



inclusive pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com sistema de acessibilidade para usuário em cadeira de rodas.

O levantamento foi realizado mediante consulta ao Banco de Preços, com utilização de parâmetros de pesquisa relacionados às características essenciais do objeto, buscando-se referências que apresentassem o maior grau possível de compatibilidade quanto à categoria do veículo, capacidade de transporte, condição de veículo novo, finalidade de utilização, equipamentos e demais especificações relevantes.

A adoção desse método encontra respaldo no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece parâmetros para a formação do valor estimado nas contratações de bens e serviços em geral, dentre os quais se encontram os preços constantes de sistemas oficiais e os valores praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para assegurar que a contratação atenda integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Félix/BA, especialmente quanto à disponibilização de transporte sanitário adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, deverão ser observados requisitos técnicos, operacionais, legais, de segurança, garantia e sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto.

Os requisitos deverão assegurar que o veículo fornecido seja adequado à finalidade pretendida, apresente condições de segurança, conforto, confiabilidade e disponibilidade operacional, bem como seja entregue, regularizado, sem necessidade de providências adicionais por parte da Administração.

5.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

a) Conformidade legal, técnica e normativa

O veículo deverá atender à legislação e às normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- * à Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao procedimento de contratação, execução, recebimento, garantia e demais obrigações decorrentes do fornecimento;
- * ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- * às normas e regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito aplicáveis ao veículo e às modificações realizadas;
- * às normas técnicas aplicáveis à fabricação, segurança e comercialização de veículos automotores;
- * às normas sanitárias e de segurança aplicáveis;
- * às demais exigências legais, regulamentares e técnicas necessárias ao registro, licenciamento e circulação do veículo em território nacional.

A contratada deverá responsabilizar-se pela regularidade das adaptações executadas, apresentando, quando legalmente exigíveis, os certificados, autorizações, laudos ou documentos de conformidade necessários para comprovar que o veículo transformado se encontra apto ao registro, licenciamento, circulação e utilização para a finalidade contratada.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



b) Qualidade técnica, segurança e desempenho

O veículo deverá apresentar características mecânicas, estruturais e operacionais compatíveis com a realização de deslocamentos municipais e intermunicipais, considerando que sua utilização será destinada, principalmente, ao transporte de usuários para consultas, exames, procedimentos e tratamentos realizados fora do Município.

Deverá apresentar:

- * confiabilidade mecânica compatível com a utilização contínua;
- * estabilidade e segurança durante os deslocamentos;
- * condições adequadas de conforto para motorista, passageiros e usuários transportados;
- * sistemas de segurança obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- * sistemas de climatização em perfeito funcionamento;
- * adaptações executadas sem comprometimento da segurança estrutural e operacional do veículo;
- * equipamentos e acessórios instalados de forma segura e funcional;
- * manual do proprietário e documentação técnica correspondente;
- * documentação pertinente aos equipamentos e adaptações realizadas, quando aplicável; e
- * garantia do veículo e das respectivas adaptações.

5.3. Condições e Prazo de Entrega

A entrega deverá observar as seguintes condições:

- * ocorrer no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- * ser realizada no Município de São Félix/BA, em endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- * o veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, em perfeitas condições de funcionamento e apto à utilização para a finalidade contratada;
- * deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal, manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos exigidos;
- * quando estabelecido no Termo de Referência, deverá ser entregue devidamente registrado, emplacado e licenciado em nome do Município;
- * todos os custos necessários à entrega do objeto, inclusive transporte, seguro, traslado, adaptações, equipamentos, acessórios, tributos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento da obrigação deverão estar incluídos no preço contratado;
- * o recebimento ficará condicionado à verificação da conformidade do veículo, das adaptações, equipamentos e documentação com as especificações estabelecidas pela Administração.

A Administração poderá realizar inspeção técnica no momento do recebimento, inclusive com participação da área demandante e/ou de servidor tecnicamente competente, para verificar se o veículo e as adaptações correspondem integralmente às características contratadas.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Constatada qualquer desconformidade, defeito, vício, ausência de equipamento ou divergência em relação às especificações, a contratada deverá promover a respectiva correção ou, quando necessário, a substituição do veículo ou componente, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Garantia e Assistência Técnica

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de continuidade do transporte sanitário, deverão ser estabelecidas condições de garantia capazes de assegurar a adequada disponibilidade operacional do veículo.

A contratada deverá assegurar:

- * garantia integral do veículo pelo período mínimo estabelecido no Termo de Referência, observado o padrão do fabricante e as condições mais vantajosas eventualmente oferecidas;
- * garantia das adaptações e dos equipamentos incorporados ao veículo;
- * cobertura dos defeitos de fabricação e dos vícios relacionados aos serviços de transformação e adaptação;
- * assistência técnica autorizada ou rede de atendimento capaz de prestar os serviços necessários durante o período de garantia;
- * fornecimento ou disponibilidade de peças e componentes necessários aos reparos abrangidos pela garantia;
- * realização, sem ônus para a Administração, dos reparos decorrentes de defeitos cobertos pela garantia;
- * preservação da garantia original do veículo-base, devendo as adaptações ser realizadas de modo a não comprometer indevidamente as garantias concedidas pelo fabricante.

A exigência de assistência técnica deverá observar critérios razoáveis de disponibilidade e eficiência, evitando-se restrições territoriais excessivas que possam limitar injustificadamente a competitividade, sem prejuízo da necessidade de assegurar atendimento adequado à Administração.

5.5. Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

A contratação deverá observar, sempre que tecnicamente aplicável e compatível com o objeto, critérios de sustentabilidade ambiental durante o fornecimento e ao longo do ciclo de vida do veículo, especialmente:

- * conformidade com os padrões vigentes de emissão de gases e poluentes aplicáveis à categoria do veículo;
- * atendimento às normas ambientais relacionadas à fabricação e comercialização de veículos automotores;
- * utilização de componentes e materiais que atendam às normas ambientais aplicáveis;
- * adoção das orientações do fabricante quanto à manutenção preventiva, visando preservar a eficiência energética e reduzir emissões;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- * destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais componentes substituídos durante as manutenções, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada agente;
- * observância das regras aplicáveis à logística reversa dos componentes sujeitos a esse sistema.

5.6. Requisitos de Recebimento e Aceitação

O recebimento do objeto não deverá se limitar à entrega física do veículo, devendo compreender a verificação efetiva de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Somente após a comprovação do atendimento integral às condições estabelecidas deverá ocorrer o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente identificadas durante o período de garantia.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a Administração receba solução completa e efetivamente apta ao transporte sanitário dos usuários do SUS em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, garantindo segurança, conforto, confiabilidade operacional, durabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

5.7. Habilitação e Regularidade

Deverá ser comprovada a:

Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

Qualificação econômico-financeira;

Capacidade técnica compatível com o fornecimento de veículos automotores novos.

5.8. Adequação Orçamentária e Financeira

A contratação estará vinculada à dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual, garantindo viabilidade financeira e regular execução contratual.

5.9. Observância aos Princípios da Administração Pública

O procedimento observará integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando legalidade, transparência, planejamento, eficiência, economicidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto consistirá na entrega, em perfeitas condições de uso, de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo Van, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de São Félix/BA.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde sua formalização até o encerramento das obrigações, compreendendo as fases de fornecimento, entrega, recebimento, garantia e acompanhamento contratual.

6.2. Início da Execução

A execução contratual somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Administração, que autorizará formalmente a entrega do veículo.

O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela contratada.

6.3. Prazo e Condições de Entrega

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

A entrega deverá ocorrer:

No Município de São Félix /BA, em local indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento;

Em dias úteis, no horário das 08h às 17h;

Com prévio agendamento junto ao fiscal do contrato.

O veículo deverá ser entregue:

Novo, zero quilômetro e sem uso anterior;

Ano/modelo 2026;

Na cor branca;

Emplacado e licenciado em nome do Município;

Com CRLV emitido;

Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;

Com manual do veículo, chave reserva e certificado de garantia.

Todos os custos relativos ao transporte, seguro contra danos, avarias, furto ou sinistro durante o traslado até a entrega definitiva, tributos, taxas, registro, emplacamento e primeiro licenciamento correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais.

6.4. Recebimento do Objeto

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega, para verificação preliminar das condições do veículo e da documentação apresentada.

II – Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas. O recebimento definitivo somente ocorrerá após verificação da conformidade física, técnica e documental do veículo, inclusive quanto às características de motorização, tração,



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



capacidade de carga, ano/modelo, itens de segurança e demais especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

Constatada qualquer irregularidade, o veículo poderá ser rejeitado, devendo a contratada providenciar a substituição sem ônus adicional para o Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Este prazo, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, condicionada à análise e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

6.5. Garantia e Assistência Técnica

A contratada deverá assegurar:

- Garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, ou prazo superior se previsto pelo fabricante;
- Cobertura integral contra defeitos de fabricação;
- Assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente no Estado da Bahia;
- Fornecimento de peças originais durante o período de garantia;
- Manutenções preventivas conforme manual do fabricante.

A substituição do veículo será obrigatória caso sejam constatados vícios insanáveis ou desconformidade com as especificações técnicas.

6.6. Fiscalização e Acompanhamento

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) formalmente designado (s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- Verificar a conformidade do objeto;
- Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- Registrar ocorrências;
- Notificar a contratada em caso de irregularidades;
- Solicitar aplicação de penalidades, se necessário.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Encerramento da Execução Contratual

A execução será considerada encerrada após:

- Entrega definitiva do veículo;
- Cumprimento das obrigações contratuais;
- Regular liquidação e pagamento;
- Registro patrimonial do bem.

As obrigações relacionadas à garantia permanecerão vigentes durante o prazo estabelecido pelo fabricante, independentemente do encerramento formal do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração, o prazo de entrega será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização por apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico que assegure a comprovação do envio e do recebimento.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada ao alinhamento das obrigações contratuais, prazos de entrega, condições de recebimento, mecanismos de fiscalização e sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas do veículo.

7.8. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, especialmente quanto à conformidade do veículo entregue.

7.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção ou substituição.

7.10. Informará ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência.

7.11. No caso de ocorrência que possa comprometer a entrega no prazo estipulado, comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação e o pagamento.

7.13. Em caso de descumprimento contratual, reportará ao gestor para providências cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



7.14. Além das disposições previstas neste Termo de Referência, a fiscalização do contrato deverá observar as normas, procedimentos e rotinas internas vigentes no âmbito da Administração Municipal.

7.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual.

Gestor do Contrato

7.16. Compete ao gestor do contrato:

- I – Coordenar o acompanhamento da execução;
- II – Consolidar os registros realizados pelos fiscais;
- III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
- IV – Propor aplicação de penalidades quando cabível;
- V – Adotar providências para instauração de processo administrativo sancionador, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- VI – Elaborar relatório final sobre o cumprimento do objeto contratado;
- VII – Encaminhar documentação para liquidação e pagamento.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

8.1. Da Participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

A Lei Complementar nº 123/2006 assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sem prejuízo da participação de empresas de maior porte nos certames licitatórios.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo Van, destinado ao transporte sanitário de usuários dos Sistema único de Saúde para tratamento fora do domicílio –TFD, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de São Félix –BA, justifica-se a participação ampla de empresas de todos os portes, pelos seguintes fundamentos:

Natureza do objeto: Trata-se de bem comum, amplamente disponível no mercado, cuja comercialização é realizada por concessionárias e revendedoras autorizadas, não havendo justificativa técnica para restrição de participação por porte empresarial.

Garantia da vantajosidade e da economicidade: A participação ampla amplia a competitividade, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Proteção ao interesse público: Considerando tratar-se de aquisição de veículo automotor novo, bem amplamente comercializado no mercado, a participação ampla revela-se necessária para assegurar maior competitividade, evitando restrição indevida do certame e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

A participação ampla não afasta a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como:

direito de preferência em caso de empate ficto;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



possibilidade de regularização fiscal tardia;
demais prerrogativas legais asseguradas às ME e EPP.

8.2. Da Participação de Consórcios

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não admitir a participação de consórcios no presente certame, considerando que o objeto consiste na aquisição de bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, plenamente exequível por uma única empresa, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais.

A admissão de consórcios poderia gerar complexidade desnecessária à gestão contratual e à fiscalização, sem qualquer ganho de competitividade ou eficiência.

8.3. DO Parcelamento ou não do objeto

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das compras deverá observar, entre outros aspectos, o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 2º do mesmo artigo estabelece os elementos que devem ser considerados pela Administração na aplicação desse princípio.

No presente caso, não se mostra técnica ou materialmente viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação consiste na aquisição de 01 (um) único veículo novo, zero quilômetro, tipo Van, destinado ao transporte sanitário de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com os respectivos equipamentos, acessórios e sistema de acessibilidade para usuário em cadeira de rodas.

Trata-se, portanto, de objeto único e indivisível sob o ponto de vista funcional, uma vez que o veículo, seus equipamentos, acessórios e adaptações constituem uma solução integrada, que deverá ser entregue em condições plenas de funcionamento, segurança, regularização e utilização pela Administração.

O fracionamento da aquisição entre fornecedores distintos não se revela adequado, especialmente porque os componentes e adaptações especificados integram a configuração final do veículo e devem apresentar plena compatibilidade técnica e funcional, além de atender às exigências de segurança, acessibilidade, homologação e regularização perante os órgãos competentes.

Nesse contexto, eventual divisão do objeto poderia gerar dificuldades relacionadas à definição de responsabilidades pela garantia, assistência técnica, adequação das adaptações, compatibilidade dos equipamentos e conformidade final do veículo, além de ampliar os riscos de falhas na execução e de conflitos quanto à responsabilidade por eventuais vícios ou defeitos.

Ademais, a contratação contempla apenas 01 (uma) unidade, inexistindo quantitativo que comporte divisão em lotes ou itens autônomos sem descaracterizar a própria solução



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



pretendida. Não há, portanto, parcelas independentes capazes de serem adjudicadas separadamente e que, isoladamente, atendam à necessidade administrativa.

A aquisição conjunta do veículo e dos elementos necessários à sua configuração final também possibilita que a Administração concentre em uma única contratada a responsabilidade pela entrega do bem completo, adequado, homologado e em perfeitas condições de utilização, inclusive quanto aos equipamentos e adaptações de acessibilidade exigidos no Termo de Referência.

Dessa forma, o não parcelamento não constitui restrição injustificada à competitividade, mas decorre da própria natureza e indivisibilidade do objeto, sendo a contratação em item único a solução tecnicamente adequada para assegurar sua funcionalidade integral e a correta atribuição das responsabilidades contratuais.

Assim, com fundamento no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, fica justificado o não parcelamento do objeto, considerando que:

- a) será adquirido apenas 01 (um) veículo tipo Van;
- b) o objeto constitui uma unidade funcional indivisível;
- c) o veículo, equipamentos, acessórios e adaptações de acessibilidade devem constituir solução única, integrada e compatível;
- d) o parcelamento não proporcionaria benefício técnico ou econômico à Administração;
- e) a contratação integral permite a definição inequívoca da responsabilidade pela qualidade, garantia e conformidade do bem; e
- f) eventual fracionamento poderia comprometer a eficiência da contratação, a compatibilidade dos componentes e a adequada responsabilização pela solução final.

Conclui-se, portanto, que a adjudicação do objeto em item único é a alternativa que melhor atende ao interesse público, preservando a eficiência, a economicidade, a segurança e a funcionalidade da solução pretendida.

8.4. Do Critério de Julgamento Adotado

Para a presente contratação será adotado o critério de julgamento pelo menor preço, considerando tratar-se de bem comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência. A adoção do critério de menor preço encontra fundamento nos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo o mais adequado à natureza do objeto.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



9.2. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, por ocasião do recebimento provisório, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou às especificações técnicas, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou saneamento da nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e pleno funcionamento do veículo, nem a responsabilidade nem a responsabilidade decorrente da garantia legal e da garantia do fabricante.

9.8. A entrega do veículo deverá ocorrer devidamente emplacado, licenciado em nome do Município de São Félix/BA, acompanhado de manual do veículo, chave reserva e certificado de garantia, constituindo tais condições requisito para o recebimento definitivo.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- | | | | | | | | | |
|--------|---|---------|------------|-----------|----------|----|-----------|--------------|
| 9.10.1 | o | prazo | de | validade; | | | | |
| 9.10.2 | a | data | da | emissão; | | | | |
| 9.10.3 | os | dados | do | contrato | e | do | órgão | contratante; |
| 9.10.4 | o | período | respectivo | de | execução | do | contrato; | |
| 9.10.5 | o | valor | a | pagar; | e | | | |
| 9.10.6 | eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. | | | | | | | |



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.12. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A Administração deverá:

- 9.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 9.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade.

9.14. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado.

9.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

Prazo de Pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E).

Forma de Pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



9.21. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Cessão de Crédito

9.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.25.1 A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.25.2 A celebração do aditamento e a realização dos pagamentos condicionam-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à verificação de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público.

9.25.3 O crédito a ser pago à cessionária será exatamente aquele devido à cedente pela execução do objeto, permanecendo íntegros todos os direitos, defesas e cláusulas exorbitantes do contrato administrativo.

9.25.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade do Contratado.

9.26. O disposto nesta seção não afasta as operações de crédito regidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

Reajuste

9.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



10.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.11.1. Habilitação Jurídica:

a)Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b)Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;
- f) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- h) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

10.11.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverão conter:
 - Nome, CNPJ e endereço completo da emitente;
 - Descrição detalhada do fornecimento;
 - Nome empresarial da licitante;
 - Data de emissão;
 - Assinatura e identificação do responsável pelo órgão/empresa emitente;
 - Preferencialmente, papel timbrado da entidade.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



b) Os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

10.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.11.5. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

10.11.6. Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

10.11.7. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.11.8. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.11.9. Declaração, informando que tem ciência a todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.11.10. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

10.11.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias , a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. SUSTENTABILIDADE

12.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis e soluções que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Medidas mitigadoras e práticas obrigatórias da contratada

I – Eficiência energética e redução de emissões

O veículo fornecido deverá estar em conformidade com os padrões vigentes do PROCONVE e atender aos níveis mínimos de eficiência energética estabelecidos para sua categoria.

Manter registros da quilometragem e das revisões realizadas para controle do desempenho energético e funcional do veículo.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



II – Garantia da conformidade ambiental do veículo

Garantir que todos os resíduos gerados durante a entrega, preparação ou testes do veículo (como protetores de peças ou materiais descartáveis) sejam destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

Observar normas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos demais resíduos gerados na entrega do veículo.

Manter controle documental da destinação final de todos os resíduos gerados, de forma a comprovar a responsabilidade ambiental da contratada.

12.3. Monitoramento e comprovação

A contratada deverá fornecer à Administração, no momento da entrega, documentação que comprove a conformidade ambiental do veículo, incluindo:

Certificados do fabricante sobre padrões de emissão e eficiência energética;

Declaração ou comprovantes da destinação ambiental de materiais e resíduos gerados na entrega do veículo.

12.4. A contratação gera impactos ambientais previstos no ciclo de vida do veículo, que são de responsabilidade da Administração durante o uso, manutenção e descarte. As medidas descritas asseguram que a entrega do veículo ocorra de forma sustentável, alinhada aos princípios de eficiência, legalidade e sustentabilidade.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto contratado será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor(es) ou comissão formalmente designada(s) pela Prefeitura Municipal de São Félix/BA, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas contratuais e os demais normativos aplicáveis.

13.2. Compete à equipe de fiscalização:

Acompanhar, conferir e inspecionar a entrega do veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo Van, verificando a conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato;

Verificar se o veículo entregue é realmente novo, fabricado no ano corrente 2026, isento de uso anterior, avarias, defeitos ou danos visíveis, e se está devidamente emplacado, licenciado e com toda a documentação exigida (CRLV, nota fiscal, termo de garantia, manual do proprietário, chave reserva, entre outros);

Recusar o recebimento do veículo caso apresente divergências em relação às exigências contratuais, defeitos de fabricação, avarias no transporte, ausência de itens obrigatórios, documentação incompleta ou qualquer outro descumprimento contratual;

Exigir a substituição imediata ou a correção dos vícios ou não conformidades verificadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação formal da Administração, sem ônus adicional ao Município;

Manter registro documental e, sempre que possível, fotográfico de todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, incluindo comunicações formais, notificações, termos de recebimento provisório e definitivo, eventuais laudos técnicos e demais documentos comprobatórios;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Recomendar, sempre que cabível, a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, caso sejam constatados inadimplementos, falhas ou descumprimentos por parte da contratada.

13.3. A atuação da equipe de fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive no que diz respeito às obrigações civis, administrativas, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, nem impede a realização de auditorias, inspeções ou verificações adicionais por parte da Administração, a qualquer tempo.

13.4. A ausência de manifestação da fiscalização não implica aceitação tácita de falhas, defeitos ou vícios ocultos no veículo. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade do bem, pela observância das especificações técnicas e das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pela adequada entrega, transporte, documentação e garantia do veículo.

13.5. O fiscal do contrato será formalmente designado por Portaria ou Decreto expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Félix/BA, devendo registrar todas as verificações e emitir relatórios que servirão de base para recebimento do veículo, atestação do objeto, liquidação da despesa e eventual aplicação de sanções.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no instrumento contratual, constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo Van, destinado ao transporte sanitário de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, rigorosamente de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Entregar o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem avarias, defeitos, vícios ou sinais de utilização anterior, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios e itens de segurança exigidos pela legislação vigente e pelas especificações da contratação;
- c) Assegurar que o veículo fornecido seja efetivamente zero quilômetro, considerando-se como tal aquele que não tenha sido anteriormente registrado, licenciado ou utilizado, ressalvadas as movimentações estritamente necessárias à fabricação, adaptação, transporte, preparação e entrega, observadas as disposições legais aplicáveis;
- d) Fornecer veículo com as características de acessibilidade estabelecidas no Termo de Referência, incluindo os equipamentos necessários ao embarque, desembarque, acomodação e transporte seguro de usuário em cadeira de rodas;
- e) Garantir que todos os equipamentos e adaptações de acessibilidade estejam devidamente instalados, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as normas técnicas, de trânsito, segurança e acessibilidade aplicáveis;
- f) Entregar o veículo com todos os itens, equipamentos e acessórios obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas regulamentações do CONTRAN e nas demais normas vigentes aplicáveis à categoria do veículo;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e entrega do veículo no local indicado pela Administração, incluindo fretes, seguros, tributos, encargos, deslocamentos e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto, sem custos adicionais para o Município;

h) Efetuar a entrega dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência ou instrumento contratual, comunicando previamente à Administração eventual circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo, acompanhada da respectiva justificativa;

i) Entregar o veículo acompanhado da respectiva nota fiscal, manual do proprietário, manual de garantia, documentos técnicos e demais documentos necessários à identificação, utilização, manutenção, registro e regularização do bem;

j) Fornecer toda a documentação necessária ao registro e licenciamento do veículo, inclusive aquela relacionada às adaptações e aos equipamentos de acessibilidade, quando exigida pelos órgãos competentes;

k) Responsabilizar-se pela regularidade e homologação das adaptações realizadas no veículo, inclusive quanto à acessibilidade, providenciando certificados, laudos, autorizações ou outros documentos legalmente exigidos para sua regular circulação;

l) Assegurar que a capacidade de passageiros e a configuração do veículo entregue correspondam àquelas estabelecidas no Termo de Referência e estejam devidamente homologadas pelos órgãos competentes;

m) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o veículo, equipamento, componente ou acessório que apresentar vício, defeito, desconformidade ou divergência em relação às especificações estabelecidas, dentro do prazo fixado pela Administração;

n) Prestar garantia mínima de 03 (três) anos, caso este seja o prazo definido no Termo de Referência, ou garantia superior oferecida pelo fabricante, quando mais vantajosa, observadas as respectivas condições de cobertura e sem prejuízo da garantia legal;

o) Assegurar, durante o período de garantia, atendimento adequado para correção de defeitos de fabricação ou funcionamento abrangidos pela garantia, incluindo os componentes e equipamentos integrantes do veículo;

p) Assegurar assistência técnica adequada durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pelo Termo de Referência, inclusive para os equipamentos de acessibilidade que integrem o objeto contratado;

q) Garantir a disponibilidade de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção do veículo durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e a legislação aplicável;

r) Fornecer, quando solicitado pela Administração, informações e orientações técnicas necessárias à correta utilização do veículo e de seus equipamentos, especialmente quanto ao funcionamento do sistema de acessibilidade e dos dispositivos de segurança;

s) Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e conformidade do veículo fornecido, respondendo pelos vícios e defeitos apresentados na forma da legislação aplicável e das condições estabelecidas na contratação;

t) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, sempre que aplicável;

u) Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto;

v) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a qualidade, regularidade ou prazo de execução da contratação;

w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- x) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se transferindo à Administração a responsabilidade pelo respectivo pagamento;
- y) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Administração e pelo instrumento contratual, permanecendo integralmente responsável pela adequada execução do objeto;
- z) Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo o acompanhamento da entrega, inspeção e conferência do veículo e fornecendo todos os documentos necessários à verificação de sua conformidade com as especificações contratadas..

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

- a) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta da Contratada e no respectivo contrato ou instrumento equivalente;
- b) Disponibilizar à Contratada todas as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, especialmente aquelas relacionadas ao local, horário e condições para entrega do veículo;
- c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou responsáveis pelo acompanhamento da contratação, promovendo a fiscalização da execução e registrando as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, características, equipamentos, acessórios, condições de acessibilidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- e) Proceder à inspeção do veículo no momento da entrega, verificando, entre outros aspectos, sua condição de veículo novo e zero quilômetro, características técnicas, capacidade de passageiros, equipamentos obrigatórios, itens de segurança e sistema de acessibilidade destinado ao usuário em cadeira de rodas;
- f) Verificar a documentação apresentada pela Contratada, incluindo nota fiscal, manual do proprietário, certificado ou termo de garantia, documentação técnica e demais documentos necessários à regularização, registro e utilização do veículo;
- g) Realizar o recebimento provisório do objeto, quando aplicável, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas na contratação;
- h) Realizar o recebimento definitivo somente após a constatação de que o veículo, seus equipamentos, acessórios e adaptações atendem integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações técnicas ou demais condições estabelecidas, determinando à Contratada sua correção, reparação ou substituição, conforme o caso e dentro do prazo fixado pela Administração;
- j) Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades constatados no veículo ou nos equipamentos que o integram, inclusive aqueles relacionados ao sistema de acessibilidade;
- k) Exigir da Contratada a adoção das providências necessárias à correção das irregularidades identificadas durante o recebimento ou no período de garantia, observadas as responsabilidades contratuais e legais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- l) Efetuar o pagamento devido à Contratada após o recebimento e aceite do objeto, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- m) Efetuar as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, quando aplicáveis;
- n) Aplicar à Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual;
- o) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à adequada execução do objeto, desde que relacionados às obrigações da Administração;
- p) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, quaisquer alterações ou circunstâncias supervenientes que possam interferir na entrega ou no cumprimento das obrigações contratuais;
- q) Após o recebimento definitivo, providenciar a incorporação e o tombamento do veículo ao patrimônio municipal, adotando os procedimentos administrativos necessários ao seu controle patrimonial;
- r) Adotar as providências de sua responsabilidade para o registro, licenciamento, emplacamento e regularização do veículo perante os órgãos competentes, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Contratada no Termo de Referência;
- s) Zelar pela adequada utilização e conservação do veículo, destinando-o às atividades de transporte sanitário dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- t) Assegurar que o veículo seja conduzido por motorista devidamente habilitado e utilizado em conformidade com sua capacidade homologada, finalidade, especificações técnicas e legislação de trânsito;
- u) Assegurar a utilização correta dos equipamentos de acessibilidade e dos dispositivos de segurança destinados ao transporte de pessoa em cadeira de rodas, observando as orientações do fabricante e as normas aplicáveis;
- v) Realizar ou providenciar as revisões e manutenções preventivas nos prazos e condições estabelecidos pelo fabricante, especialmente durante o período de garantia, de modo a preservar a segurança, a vida útil e a cobertura da garantia do veículo;
- w) Manter controle da utilização do veículo, incluindo, quando aplicável, registros de quilometragem, abastecimento, manutenção, revisões, ocorrências e demais informações necessárias à adequada gestão da frota municipal;
- x) Arcar com as despesas decorrentes da utilização ordinária do veículo após seu recebimento definitivo, tais como combustível, manutenção não abrangida pela garantia, taxas, licenciamento, seguros e demais despesas que, de acordo com o Termo de Referência, sejam de responsabilidade da Administração;
- y) Não praticar atos que possam comprometer ou extinguir indevidamente a garantia do fabricante, observando as condições previstas no manual do veículo e nos documentos de garantia;
- z) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, adotando as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução da contratação, a conservação do patrimônio público e a continuidade do serviço de transporte sanitário.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



15.1. As despesas decorrentes do fornecimento, dotação orçamentaria será indicado na ordem de fornecimento, por se tratar de um registro de preços.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. REPATUAÇÃO / REAJUSTE

16.1. Considerando que o objeto contratual refere-se à aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo Van, destinado ao transporte sanitário de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com acessibilidade para usuário em cadeira de rodas, com entrega imediata e pagamento único, não se aplica repactuação ou reajuste de preços.

16.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, que são de 6 (seis) meses.

16.3. Qualquer alteração de preço somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração, em situações excepcionais previstas em lei, com formalização por termo aditivo contratual, garantindo manifestação técnica e jurídica favorável.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, considerando-se a natureza do objeto o nível de risco é reduzido quanto ao inadimplemento das obrigações contratuais. Ademais, por se tratar de fornecimento de bens com especificações previamente definidas, com possibilidade de conferência no momento do recebimento, a exigência de garantia contratual revela-se desnecessária, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, considerando a natureza da contratação, que trata do fornecimento direto de veículo, com especificações técnicas definidas, exigindo padronização, controle de qualidade, segurança no transporte e integridade física do item.

A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar o cumprimento adequado das obrigações contratuais, garantindo que a empresa vencedora:

Assegure a qualidade e originalidade do veículo fornecido, comprovadamente novo, sem uso anterior e com procedência idônea;

Entregue o bem em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora;

Cumpra os prazos de entrega fixados, sem depender de terceiros para o fornecimento ou logística;

Garanta o transporte adequado, a integridade física e o correto acondicionamento do veículo até o local de entrega indicado pela Administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Assegure a prestação da garantia do veículo, incluindo suporte técnico autorizado pelo fabricante, e garantir a rastreabilidade da fabricação e da origem do veículo.

Portanto, fica expressamente proibido à contratada transferir, ceder ou delegar a execução do objeto a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual, aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e, se for o caso, penais decorrentes do descumprimento contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o procedimento licitatório para a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo Van, destinado ao transporte sanitário de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, com acessibilidade para usuário em cadeira de rodas, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de São Félix/BA.

19.2. Todos os elementos constantes neste Termo de Referência deverão integrar o edital e seus anexos, servindo como base obrigatória para a formulação de propostas, análise de conformidade técnica, julgamento, contratação, recebimento e fiscalização do objeto.

19.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou justificativas técnicas aos licitantes ou à empresa contratada, inclusive durante a fase de execução contratual, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A contratação decorrente deste procedimento não implica obrigação futura de manutenção, renovação ou aquisição adicional, limitando-se à entrega única e integral do bem especificado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato correspondente.

19.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, das normas internas de gestão de contratos e dos princípios da administração pública.

19.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Referência, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Félix /Ba, 02 de setembro de 2026.

Responsável pela elaboração do termo de referência
Mat. _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

São Félix/BA, 02 de setembro de 2026.

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO II
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX - BA** com sede na xxxxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de São Félix - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxx DE SÃO FÉLIX**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.^a xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº/20....., Processo Administrativo nº/...../20....., de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº XXX/202X, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

xx

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade de medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	-------	-------------------	--------	-------------	-------------



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



--	--	--	--	--	--	--

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **025/2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto 034/2025 de 07 de janeiro 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São Félix, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de São Felix/BA

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de São Félix, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si celebram o Município de, por meio do Fundo Municipal de e a empresa

O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxx, São Félix – BA, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de São Félix, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxx DE SÃO FÉLIX**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.^a xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto 034/2025 de 07 de janeiro 2025.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na Secretaria de Educação.

3.4 O horário para o recebimento do bem é de 08:00hs às 12:00 das 14:00 às 16:00hs, horário oficial de Brasília-DF, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento - AF. Correndo por conta do fornecedor todas as despesas com o transporte dos produtos, sem ônus ao município;

3.5. O bem recusado pelo Contratante deverá ser substituído, automaticamente no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados;

3.6. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, bem que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência;

3.7. Todo bem deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços;

3.8. O recebimento se dará em observância com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

3.8.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) /Fatura encontra lavrada sem incorreções;

3.8.2. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos;

3.8.3. Após o recebimento provisório o preposto designado ou comissão designada atestará a Nota Fiscal se constatado que o produto atende ao Termo de Referência;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



3.8.4. No ato da entrega dos produtos, o Contratado deverá apresentar a documentação fiscal, o manual de operação e manutenção e outros documentos necessários;

3.8.5. Caso o produto esteja em desconformidade com o especificado no Edital será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

3.9. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

a) ROTULAGEM:

1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

1.1. No rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1.1.1. Denominação de venda do produto (nome do produto e marca);

1.1.2. Identificação de origem (nome e endereço do fabricante, país de origem / expressão "Indústria Brasileira" e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);

1.1.3. Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do Item;

1.1.4. Componentes do produto;

1.1.5. Informações nutricionais;

1.1.6. Conteúdo líquido;

1.1.7. Condições de armazenamento;

1.1.8. Empilhamento máximo (na embalagem secundária).

b) PRAZO DE VALIDADE:

1. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação impressa conforme especificações no edital.

c) EMBALAGEM:

1. Os gêneros alimentícios devem estar armazenados em embalagens plásticas transparentes, resistentes e em tamanho suficiente para acondicionar todos os itens.

2. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha os gêneros alimentícios à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento e manuseio do produto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 16.19 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/03/2025.

5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.10.1. o prazo de validade;
- 6.10.2. a data da emissão;
- 6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.10.5. o valor a pagar; e
- 6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Garantir o fornecimento dos gêneros alimentícios conforme especificações do edital e contrato.
- b) Assegurar que todos os produtos estejam dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas da ANVISA, MAPA e demais órgãos reguladores.
- c) Cumprir rigorosamente os prazos e locais de entrega estabelecidos no contrato.
- d) Transportar os alimentos em veículos apropriados, que garantam a conservação e segurança dos produtos.
- e) Disponibilizar equipe responsável pelo acompanhamento da entrega, garantindo a integridade dos produtos até o destino final.
- f) Manter os produtos armazenados em condições adequadas de higiene, temperatura e conservação até a entrega.
- g) Possuir registro e certificação dos órgãos de vigilância sanitária para manipulação e distribuição de alimentos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



- h) Substituir imediatamente qualquer produto entregue em condições inadequadas ou em desacordo com as especificações contratuais.
- i) Apresentar notas fiscais e demais documentos exigidos pelo município para cada fornecimento.
- j) Atender às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
- k) Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária durante toda a vigência do contrato.
- l) Garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos e a pronta substituição em caso de necessidade.
- m) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- n) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de São Félix, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de São Félix estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de São Félix e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de São Félix, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de São Félix, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de São Félix, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de São Félix a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de São Félix e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de São Félix para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de São Félix.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de São Felix/BA.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de São Felix, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de São Félix
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: _____;
b) CNPJ n.º: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
01						
02						
03						
VALOR GLOBAL:						

	VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
	Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
	Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP.
	RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE _____/____/____ LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A** – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- B** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- C** - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- D** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- E** - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de São Felix ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de São Felix ou responsável pela licitação;

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – C

**MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta: